



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA-BA

A Prefeitura Municipal de Retirolândia, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**LEI Nº 618, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022
AUTORIZA O MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA-BA A ADERIR AO
PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Alivanaldo Martins Dos Santos
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Retirolândia - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**
ACESE
www.indap.org.br

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176





**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**



2

LEI Nº 618, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA-BA
A ADERIR AO PROGRAMA MÉDICOS PELO
BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Retirolândia-BA a aderir ao Programa Médicos pelo Brasil, instituído pela Lei Federal nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, que contempla a contratação de médico bolsista e a realizar repasse na forma de ajuda de custo.

Art. 2º A ajuda de custo compreenderá o valor mensal de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) por profissional e terá prazo de vigência enquanto o referido estiver vinculado ao Programa Médicos pelo Brasil e atuar no Município de Retirolândia-BA, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 3º A ajuda de custo será repassada durante todo o período da execução do Projeto, na proporção da efetividade mensal do médico participante.

Art. 4º No caso de afastamento ou desligamento dos médicos inscritos no Projeto, a Secretaria Municipal de Saúde deverá comunicar à Secretaria Municipal de Administração para que suspenda o pagamento da ajuda de custo.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogados todas as disposições em contrário, inclusive a lei que trata sobre o extinto programa "Mais Médicos".

GABINETE DO PREFEITO, RETIROLÂNDIA-BA, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**Certifico para os devidos fins que esta Lei foi
publicada no átrio desta Prefeitura no dia 22 de
novembro de 2022.**

João Pedro da Silva Maciel
Diretor de Gabinete

Rua – Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Retirolândia – Tel. (0xx75) 3202-1176 – CEP. 48.750.000
CNPJ: 13.844.220/0001-43

